



PREFEITURA DE
ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Acopiara, para o
exercício financeiro de 2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 99.370.000,00 (Noventa e Nove Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I
Da Receita Total**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 99.370.000,00 (Noventa e Nove Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	89.925.670,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	89.925.670,00
Receita Tributária	3.312.000,00
Receita de Contribuições	2.784.000,00
Receita Patrimonial	2.509.870,00
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes	80.463.800,00
Outras Receitas Correntes	804.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	13.284.090,00
Transferências de Capital	13.284.090,00
1.3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	
2.450.240,00	
Receitas de Contribuições	2.450.000,00
Outras Receitas Correntes	240,00
1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.290.000,00
TOTAL	99.370.000,00

Capítulo II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção I **Da Despesa Total**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 99.370.000,00 (Noventa e Nove Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

I – R\$ 72.231.760,00 (Setenta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 27.138.240,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
Especificação	Valor – R\$	%
Câmara Municipal de Acopiara	2.646.000,00	2,66
Gabinete do Prefeito	2.007.000,00	2,02
Gabinete do Vice-Prefeito	416.000,00	0,42
Procuradoria Geral do Município	1.034.000,00	1,04
Secretaria de Administração e Finanças	4.377.260,00	4,41
Secretaria de Saúde	16.520.000,00	16,62
Secretaria do Trabalho e Des. Social	3.994.000,00	4,02
Secretaria de Educação	36.849.500,00	37,08
Secretaria de Infra-Estrutura	15.065.000,00	15,16
Secretaria de Agricultura e Des. Sustentável	4.610.000,00	4,64
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude	3.406.000,00	3,43
Secretaria de Meio Ambiente	678.000,00	0,68
Fundo de Previdência Social de Acopiara	6.624.240,00	6,67
Superintendência de Transporte e Trânsito	1.143.000,00	1,15
TOTAL	99.370.000,00	100

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de novembro de 2014.


FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS